

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
09, novembro, 99
1999
Vanderlei Macris - Presidente

Oficializa a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - como meio de comunicação para deficientes auditivos.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica reconhecida oficialmente a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente para deficientes auditivos.

Artigo 2º - Serão colocadas nas repartições públicas voltadas para o atendimento externo, profissionais intérpretes da língua de sinais.

Artigo 3º - Fica incluída na rede pública estadual de ensino estendendo-se aos cursos de magistério, formação superior nas áreas das ciências humanas, médicas e educacionais, e às instituições que atendem ao aluno portador de deficiência auditiva, a Língua Brasileira de Sinais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fls. n.º 01
RGL
7014/99
Protocolo Legislativo

JUSTIFICATIVA

A Língua de Sinais tem suma importância para os Deficientes Auditivos, pois é um eficaz instrumento de comunicação, tornando acessível a troca de mensagens entre mundos diferentes.

A busca é pela compreensão daqueles que sabem o sentido profundo da comunicação, que amplia as informações para a população dos deficientes auditivos no Brasil.

São inúmeras as situações em que há um flagrante benefício: na relação médico-paciente, professor-aluno, nas reuniões profissionais, no dia-a-dia, em reuniões religiosas, nos tribunais, encontros culturais, etc...

A interpretação deve ser fiel por questões éticas e alguns preceitos devem ser seguidos: confiabilidade, imparcialidade, discreção, distância profissional. A confiabilidade está ligada a dois fatores: linguagem corporal e expressão facial.

SERVIÇO DE REGISTRO F.
PROTOCOLO LEGISLATIVO

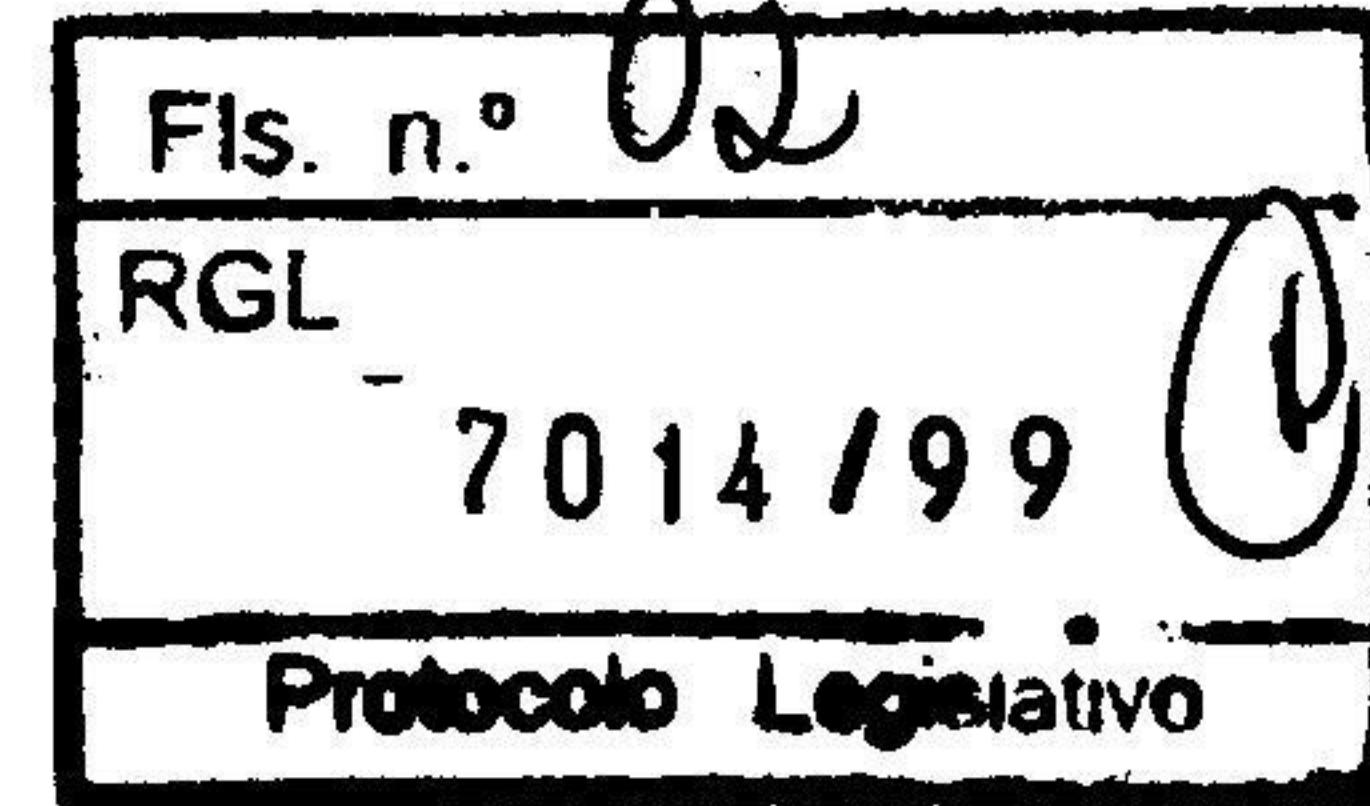
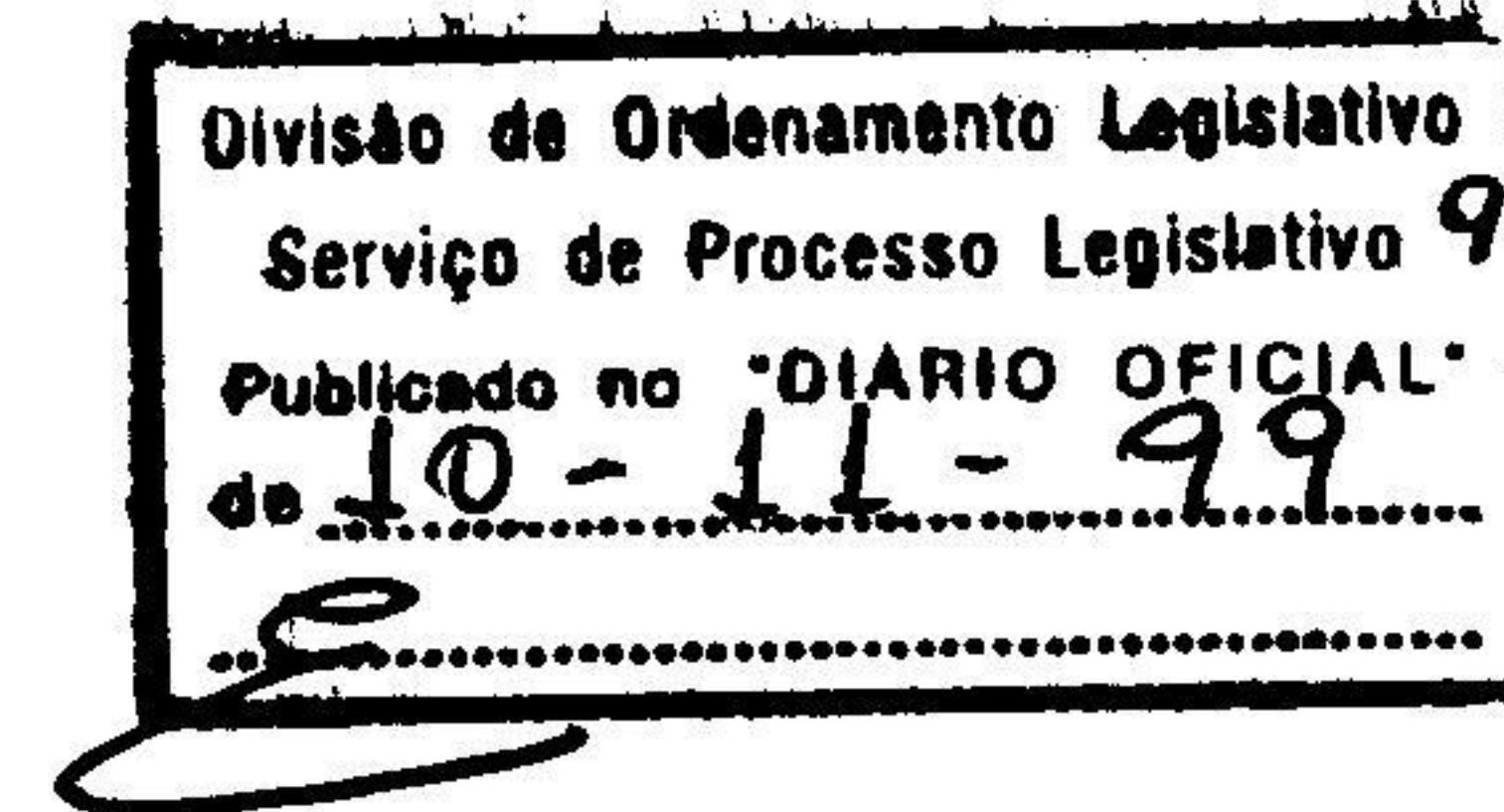
R.G.L. 7014 de 10/11/99
Autuado com 02 folhas
Ass. [assinatura]

Portanto, pelas razões expostas, é que o presente Projeto de Lei é apresentado, objetivando a melhor comunicação entre os deficientes auditivos.

Sala das Sessões, em

LOBBE NETO

PMDB



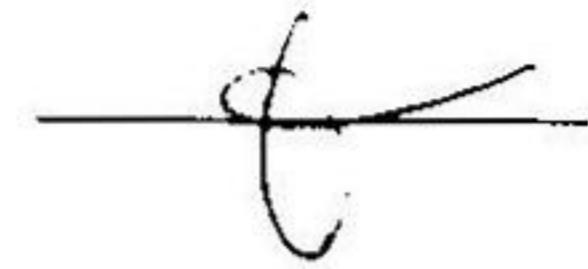
Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura(s)
SSC. 9/11/1999
.....
Conferente

IGA/iga

Folha 3
Proc. 2014

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 140^a a 144^a Sessões Ordinárias (de 11 a 18/11/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 18/11/99



As Comissões de:
I - Constituição e Justiça
II - Transportes e Comunicações
III - Fazenda e Orçamento
IV - Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
V - Desenvolvimento Social
VI - Relações Exteriores e Cultura
VII - Segurança Pública e Trânsito
VIII - Poder Judiciário e Poder Legislativo
IX - Desenvolvimento Econômico e Fazenda Pública
X - Desenvolvimento Social e Família
XI - Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
XII - Desenvolvimento Social e Família
XIII - Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
XIV - Desenvolvimento Social e Família
XV - Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
XVI - Desenvolvimento Social e Família
XVII - Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
XVIII - Desenvolvimento Social e Família
XIX - Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
XX - Desenvolvimento Social e Família
XI - Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
XII - Desenvolvimento Social e Família
XIII - Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
XIV - Desenvolvimento Social e Família
XV - Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
XVI - Desenvolvimento Social e Família
XVII - Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
XVIII - Desenvolvimento Social e Família
XIX - Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
XX - Desenvolvimento Social e Família

24/11/1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

ENTRADA EM 01/12/99

[Signature]

ASSINATURA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM 01/12/99

[Signature]
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Milton VIEIRA
com prazo para devolução

[Signature]
Presidente

JUNTADA

Segue juntado Parecer do
Relator - E.C.J.
com 02 páginas encaminhadas a
partir do 04/02/1999
S.C. 09/02/1999

[Signature]